

§2º - Para os projetos de implantação de Centros de Monitoração Eletrônica:

-	UF	TÍTULO DO PROJETO
1-	AL	Centro de Monitoração Eletrônica de Maceió 150
2-	DF	Centro de Monitoração Eletrônica do Distrito Federal 300
3-	GO	Centro de Monitoração Eletrônica do Estado de Goiás 300
4-	PB	Centro de Monitoração Eletrônica de João Pessoa 150
5-	RN	Centro de Monitoração Eletrônica de Natal 150

§3º Caso alguma Unidade da Federação perca o prazo de apresentação, desista de continuar no ciclo de financiamento ou não seja capaz de atender a todas as diligências indicadas pelo Departamento Penitenciário Nacional os recursos correspondentes serão destinados redistribuídos pelo DEPEN, ou para prioridades no âmbito das ações deste Departamento.

Art. 4º As propostas referentes às Centrais Integradas de Alternativas Penais deverão ter como objeto a estruturação física e contratação de equipe técnica multidisciplinar voltada para o acompanhamento dos cumpridores de alternativas penais.

§1º Será concedido a cada projeto, inicialmente, o valor de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), possuindo como limites R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para despesas de investimento (capital) e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para despesas correntes (custeio).

Art. 5º As propostas referentes aos Centros de Monitoração Eletrônica deverão ter como objeto a implantação de estrutura física, a locação dos equipamentos de monitoração e a contratação de equipe técnica voltada para o acompanhamento da medida cautelar prevista no art. 319, IX, Código de Processo Penal, bem como a monitoração eletrônica do público previsto no art. 117 da Lei de 7.210/84.

§1º Será concedido a cada projeto, inicialmente, até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) para projetos que atenderem até 150 pessoas e R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais) para os que atenderem até 300 pessoas, destinados exclusivamente para despesas correntes exclusiva para contratação de pessoa jurídica (custeio).

DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos para o financiamento das ações previstas nesta Portaria, no valor total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), serão disponibilizados a partir da dotação orçamentária do Programa 2070 - Segurança Pública com Cidadania; Ação 20UG - Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social; PO 2 e PO 3 e serão disponibilizados em 02 Programas distintos no SICONV:

1) Nome do Programa no SICONV: Programa 2070 - Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional - Política Nacional de Alternativas Penais - Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais.

Código do Programa no SICONV: 3000020130094

Objeto: Política Nacional de Alternativas Penais - Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais.

2) Nome do Programa no SICONV: Programa 2070 - Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional - Política Nacional de Alternativas Penais - Projeto de Implantação de Centros de Monitoração Eletrônica.

Código do Programa no SICONV: 3000020130095

Objeto: Política Nacional de Alternativas Penais - Implantação de Centros de Monitoração Eletrônica.

DOS ITENS FINANCIÁVEIS.

Art. 7º Poderão ser financiadas despesas correntes/custeio: material de consumo e serviços de terceiro de pessoa jurídica e despesas de capital/investimento: aquisição de equipamentos, desde que diretamente voltadas ao desenvolvimento das ações propostas e dentro dos limites estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

§ 1º O Departamento Penitenciário Nacional poderá utilizar seu poder discricionário para financiar alguma despesa que não esteja contemplada na lista acima, desde que expressamente demonstradas, justificadas e autorizadas no projeto e no plano de trabalho.

§ 2º Em caso de contratação de terceiros - pessoa física, a remuneração pretendida deverá estar entre remuneração máxima disposta na tabela constante do Anexo I desta Portaria, e os valores recebidos pelos profissionais que atuam na Unidade da Federação, utilizando-se de razoabilidade.

§ 3º A carga horária dos profissionais contratados com recursos decorrentes do instrumento deverá respeitar a legislação vigente e a jornada de trabalho habitual dos contratados dos entes proponente, não podendo ser inferior a 30 horas semanais ou superior 44 horas semanais.

DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS.

Art. 8º É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, segundo o art. 21 da Lei nº 12.017/2009.

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do MJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as de pagamentos ou de recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MJ, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no instrumento pactuado;

IX - Despesas para elaboração da proposta;

X - Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou intervenientes do projeto (água, energia, aluguel, telefone, material de limpeza, dentre outros.);

XI - Realizar outras despesas vedadas pela legislação vigente ou não previstas no instrumento pactuado.

DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS.

Art. 9º Os proponentes devem cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis à modalidade de transferência de recursos por meio de Convênio, observados os roteiros para apresentação de projetos e a metodologia adotados e disponibilizados pela Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas.

Art. 10º As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes dos Poderes Executivos responsáveis pela Administração Prisional das referidas Unidades da Federação e deverão ser acompanhadas por declaração que ateste o modo pelo qual a unidade federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução CNPCP nº 01, de 29 de abril de 2008, dentre outros documentos que serão solicitados pelo DEPEN na fase de análise.

§1º Cada Unidade Federativa indicada no art. 3º poderá apresentar somente uma proposta por eixo, conforme o indicado, com previsão de vigência de 36 (trinta e seis) meses.

§2º Outros documentos necessários para a formalização do instrumento de convênio poderão ser solicitados pelo DEPEN por intermédio das diligências e pareceres exarados durante o período de análise das propostas e aprovação dos planos de trabalho.

Art. 11 As propostas encaminhadas tempestivamente serão analisadas pela Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira para a definitiva celebração do convênio.

§1º As propostas deverão ser cadastradas nos Programas indicados no art. 6º desta Portaria, no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV) no endereço eletrônico www.convênios.gov.br, no período de 08 a 16 de outubro, impreterivelmente.

§2º Caso seja necessário, o DEPEN indicará eventuais providências que deverão ser realizadas para a adequação das propostas e encaminhamento de documentação necessária à formalização, por parte do proponente, bem como estipular prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 12 As propostas deverão apresentar, em sua Aba de Anexos no SICONV, no mínimo 03 (três) cotações de preços referentes a cada item a ser adquirido ou serviço a ser contratado ou outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado, sob pena de serem desconsideradas. Tais dados devem conter ao menos o nome, CNPJ e contato do fornecedor.

§2º Em caso de não ser possível o encaminhamento de no mínimo 03 orçamentos, ou ainda se tratar de equipamento ou serviço em que o Estado dispõe de preço de referência, deverá ser remetida Declaração do Dirigente máximo do Ente proponente que esclareça tal situação.

DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE.

Art. 13 A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser oferecida com recursos financeiros, a serem depositados na conta corrente específica do convênio, para que o valor total do instrumento a ser celebrado (recursos FUNPEN somados a contrapartida) alcance o mínimo legal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ditado pelo inciso I, art. 10 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 507 de 24 de novembro de 2011 e suas alterações.

Parágrafo único - A contrapartida deverá atender aos limites previstos nos ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e ter previsão de desembolso para o exercício de 2013.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 14 Excetuando-se as oportunidades em que for prorrogado "de ofício", os convênios que porventura venham a ser celebrados sob a égide desta Portaria não poderão ter o somatório de prorrogações superior a 12 (doze) meses.

Art. 15 A critério do Departamento Penitenciário Nacional, os valores e percentuais consignados para esta Portaria poderão ser alterados.

Art. 16 O financiamento das ações previstas nesta Portaria poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 17 Os anexos passam a fazer parte integrante desta Portaria, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Art. 18 Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 19 Informações e esclarecimentos complementares pertinentes às ações previstas na presente, poderão ser obtidos pelo telefone (61) 2025-3570, ou ainda pelo endereço eletrônico cgpma@mj.gov.br.

Art. 20 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

ANEXO I

LIMITES DE REMUNERAÇÃO DE MAO-DE-OBRA Natureza da Atividade	Limite Máximo/Mês (R\$)
Técnica (Consultoria ou Colaboração em Nível Superior)	3.000,00
Auxiliar Administrativo (ou função semelhante em nível médio)	1.500,00
Estágio	Conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA do MPOG Nº 7, de 30 de outubro de 2008 que estabelece orientação sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 E 25 DE JUNHO DE 2013

Aos vinte e quatro e vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e treze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, reuniram-se na sala trezentos e quatro, na Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: O presidente, Herbert José Almeida Carneiro; e os seguintes membros: Alvinho Augusto de Sá; Davi de Paiva Costa Tangerino; Fabiana Costa Oliveira Barreto; Franciele Silva Cardoso; Luis Geraldo Sant'anna Lanfredi; Luiz Guilherme Mendes de Paiva; Marden Marques Soares Filho; Pedro Sérgio dos Santos e Suzann Flávia Cordeiro de Lima. Justificaram ausência os seguintes membros: Alamiro Velludo Salvador Netto; Erivaldo Ribeiro dos Santos; Fernando Braga Viggiano; Maria Ivonete Barbosa Tamboril. Estiveram também presentes os seguintes participantes externos: Valdirene Daufemback-OSPEN/DEPEN/MJ; Ana Maria Braga-MJ/DEPEN/CGRSE.; Tânia Kolker-MS;Débora Diniz-UNB/ANIS. O Presidente do CNPCP iniciou a reunião com abertura dos trabalhos e aprovação da Ata da 393ª Reunião Ordinária do CNPCP. Em seguida, fez breves considerações, comunicações e proposições, apresentando boas-vindas aos presentes. O Presidente adiantou o tema de pauta, comunicando que, com colaboração do Conselheiro Alamiro Velludo, foi enviado Ofício ao Ministro Sidnei Beneti, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, referente manifestações do CNPCP para a Comissão que estuda alterações na Lei de Execução Penal - Lei 7.210/84. O Conselheiro Luis Lanfredi noticiou sobre a repercussão no Estado de São Paulo dos trabalhos da Audiência Pública do Supremo Tribunal Federal - STF que tratou sobre Regime Prisional. O Conselheiro comunicou também o convite que o CNPCP recebeu do Estado de São Paulo para que a reunião do mês de setembro do ano corrente seja realizada na Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional São Paulo - ESA/OAB-SP. Após a Conselheira Fabiana Barreto apresentou suas proposições sobre a discussão acerca da proposta de Projeto de Lei que cria o Sistema Nacional de Alternativas Penais, em trâmite junto à Secretaria de Assuntos Legislativos - SAL/MJ. O Conselheiro Pedro Sérgio questionou sobre a ausência de membros do CNPCP na referida comissão de reforma da Lei de Execução Penal. Em seguida, o Conselheiro Alvinho de Sá comunicou o recebimento de relatórios de inspeções realizadas pela Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, destacando sobre o fato de presos acorrentados. O Conselheiro parabenizou a Corregedoria pelos trabalhos. O Conselheiro Luiz Guilherme fez uma breve apresentação dos trabalhos realizados pela Comissão Mista de estudo e reforma das regras mínimas da Organização das Nações Unidas - ONU para o tratamento de pessoas presas. O Conselheiro Marden Marques informou que apresentará a Política de Saúde no Sistema Prisional na próxima Reunião Ordinária do CNPCP e também, na semana seguinte, apresentará a referida Política para o Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ. A Conselheira Suzann Cordeiro apresentou decisão da nota de imprensa e encaminhará Ofício em resposta ao jornal Gazeta do Povo, referente ao Ofício que o CONSEJ enviou para a imprensa. Em continuidade aos itens de pauta, o presidente apresentou, para discussão, as propostas a serem encaminhadas à comissão Especial Externa do Senado Federal sobre Revisão da Lei de Execução Penal - LEP, ocasião esta em que o Conselheiro Pedro Sérgio apresentou suas propostas acerca dos temas de falta grave, regime aberto e indenizações, sendo aprovadas em Plenário. Em seguida, o Conselheiro Luis Lanfredi apresentou seu parecer referente ao processo nº 08001.004953/2013-71, que trata de sugestões de medidas para o desafogamento imediato do sistema penitenciário brasileiro, apresentado pelo CONSEJ. Em apreciação, o presidente sugeriu a formação de comissões para analisar, por temas, o documento em questão. Após, o presidente instituiu a comissão para apresentar a proposta a minuta do Decreto de Indulto do ano de 2013, sendo formada por pelos Conselheiros: Alamiro Velludo, como presidente; Luis Lanfredi, como relator; Fabiana Barreto e Marden Marques. Em seguida, o presidente leu o convite da ESA/OAB-SP, para que seja realizada a reunião do CNPCP em setembro naquela entidade. O presidente recomendou aos conselheiros do Estado de São Paulo que fizessem inspeção naquele Estado no início de setembro. A Conselheira Franciele Cardoso, em suas breves proposições, informou que o Conselheiro Pedro Sérgio foi eleito recentemente Diretor do curso de Direito da Universidade Federal do Goiás. Após, o presidente relatou processos do Conselheiro Alamiro Velludo, que não pôde estar presente no momento. Os processos relatados foram: 08016.001195/2013-71, que trata de Formulário para Requerimento de benefícios na execução penal; 08001.006643/2006-62, que trata de Projeto de Lei 3764/2004, o qual dá nova redação ao art. 182 e revoga-se ao art. 181 do Código Penal; 08001.001132/2013-71, que trata de Projeto de Lei do Senado nº 190,